



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1.730 DE 03 DE JULHO DE 2015.

“Altera a utilização de bem imóvel que descreve e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de uso de área de propriedade do Município, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do bem imóvel assim descrito: “Área Institucional “B”, com 1.565,74 m² (um mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros quadrados), localizado no loteamento “Sidrolar”, situado nesta cidade de Sidrolândia-MS, com as seguintes características e confrontações: Frente para rua Projetada 02, com 48,94 m (quarenta e oito metros e noventa e quatro centímetros), fundo com a rua Projetada 01 com 23,54m (vinte e três metros e cinquenta e quatro centímetros), a noroeste com a rua Norival Lopes Moraes com 25,09 (vinte e cinco metros e nove centímetros), e do lado esquerdo com os lotes 01 e 19 com 43,20 (quarenta e três metros e vinte centímetros), perfazendo uma área de 1.565,74 m² (um mil quinhentos e sessenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros quadrados), localizado nas esquinas das ruas Norival Lopes Moraes com a rua Projetada 01 e rua Projetada 02, **passando dito imóvel quanto a sua utilização para uso dominical.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, à Igreja Evangélica Pentecostal União de Cristo, CNPJ n.º 16.035.719/0001-06.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 3º Compete a escrituração da área correrá por conta do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

A Basso

ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL